



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 23 de Setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 034/2020
Indexado ao processo: 001/2019/002/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Soft Film Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
CNPJ/CPF: 10.829.587/0005-23
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Av. Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 250 – Galpão 2, Tenentes – Extrema/MG
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°49'42,66"S Longitude: 46°18'59,64"W
Atividade Predominante: Estocagem de artefatos de material plástico para outros usos
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 1,82 ha Nº de empregados: 7
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (Ampliação)

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.	CODEMA 001/2019/001/2019	Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 046/2019, válida até 06/09/2029



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
21/05/2020	Protocolização do FCE;
25/05/2020	Emissão e envio eletrônico do FOB nº 027/2020 – prazo 60 dias;
28/07/2020	Formalização do processo;
02/09/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 045/2020.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Soft Film Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. está localizado na Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 250 – Galpão 02, Bairro Tenentes, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de estocagem de artefatos de material plástico para outros usos.

A empresa está em operação desde 15/10/2009, sendo transferida suas atividades para o endereço atual em 01/03/2016, para uma área construída de 0,465291 ha (4.652,91 m²), conforme Dispensa Ambiental municipal emitida ao empreendimento em 21/06/2016.

Com a alteração da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, em 08/06/2018, os empreendimentos enquadrados no código F-01-04-2 – Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos que possuíssem área igual ou superior à 0,1 hectare se tornaram passíveis de licenciamento Ambiental. Desta forma a empresa obteve a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 046/2019, emitida pelo CODEMA em 06/09/2019, com validade até 06/09/2029.

Em 21/05/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a ampliação do empreendimento, sendo emitido em 25/05/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 027/2020, com prazo de 60 dias para a formalização do processo.

A ampliação em questão está situada na área total do terreno de 2,4994 ha, sendo a área adicional a regularizar em 1,821718 ha (18.217,18 m²) conforme Projeto Arquitetônico de Regularização de galpão industrial aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 20/12/2019. Somadas as áreas construídas previamente licenciada e a licenciada neste processo administrativo, o empreendimento passará a possuir uma área de operação de 2,287009 ha (22.870,09 m²). Ressalta-se que a construção do galpão logístico/industrial não foi objeto de licenciamento ambiental uma vez que a aprovação inicial pela Secretaria de Obras e Urbanismo do



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Projeto Arquitetônico de Construção ocorreu em 13/12/2013, anteriormente a publicação da DN CODEMA nº 017/2018, que inseriu o código *E-04-03-0 Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais* como atividades passíveis de regularização por meio de licenciamento ambiental.

De acordo com o RPCA, a operação da ampliação do empreendimento teve início em 15/11/2019, adicionando 6.656 posições porta-paletes à capacidade de armazenamento e demandou acréscimo de 07 (sete) colaboradores no quadro funcional, sendo este atualmente composto por 35 funcionários, atuando em 02 (dois) turnos diários de 09 (nove) horas, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 meses do ano.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), referente à ampliação do empreendimento, foi formalizado em 28/07/2019 sob o nº 001/2019/002/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Euclides Tioffi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14202000000006131670.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA e na vistoria realizada no dia 02/09/2020, que gerou o Auto de Fiscalização nº 045/2020.

Ademais, cabe esclarecer que esta Secretaria de Meio Ambiente propõe que a validade da licença ambiental e condicionantes propostas neste parecer técnico tenham os seus prazos vinculados ao estabelecido na LOC nº 046/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS

Segundo informações contidas no item 5.4 do RPCA, não há caracterização de matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

Em vistoria realizada no local em 02/09/2020, foi evidenciado que para o suporte à logística desta ampliação, são utilizadas 02 (duas) empilhadeiras elétricas frontais, 02 (duas) empilhadeiras elétricas retráteis, 01 (uma) transpaleteira elétrica e 03 (três) paleteiras manuais, sendo os equipamentos elétricos recarregados em área específica, delimitada e provida de piso impermeável e canaleta de contenção caso ocorram eventuais vazamentos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. RELAÇÃO DE PRODUTOS ESTOCADOS

Os principais produtos estocados consistem nos produtos fabricados na matriz, licenciada pelo processo administrativo de licenciamento ambiental nº 019/2018/001/2018, podendo estocar temporariamente também as matérias-primas (resinas e polímeros plásticos) utilizadas na matriz.

No item 7.1 do RPCA é apresentada a relação de produtos fabricados/processados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Produtos Processados

Nome técnico e Nome Comercial	Circulação de Estoque Mensal	
	Máxima	Média
Filmes de polietileno Gofrado (transparente, colorido e impresso)	1.242 t/mês	600,52 t/mês
Filmes de polietileno Strech	1.836 t/mês	1.115 t/mês
Pallets de madeira	360 unidades/mês	-
Resinas	614 t/mês	-
Tubos de papelão	25 t/mês	-

Quanto ao uso de frota própria de veículos, o item 6.7.1 do RPCA informa que o transporte de produtos é realizado por diferentes empresas terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 2.958,80 kWh.

4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

O processo se inicia com o recebimento dos itens (matéria prima e/ou produtos prontos) em *pallets*, que são descarregados por entrada ao nível do solo na lateral do galpão, sendo encaminhados para área de *piking* para avaliação de qualidade.

Após conferência é realizado o cadastro do produto com posterior armazenamento nas posições porta-pallets ao nível do solo nas 6.656 posições porta-pallets, ficando os produtos prontos disponíveis para venda.

Conforme há recebimento de uma solicitação, são separados os produtos para envio direto à expedição, sendo que aqueles, próximo do vencimento ou com avarias para retrabalho são encaminhados à área de segregados, identificados com etiquetas e destinados para a matriz para correta destinação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme há recebimento de uma solicitação, os produtos são separados e enviados direto à expedição. O transporte dos produtos até seu destino é realizado por empresas terceirizadas não fixas, na portaria é feita verificação de dados do motorista e carga, estando de acordo os mesmos são liberados para entrega.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

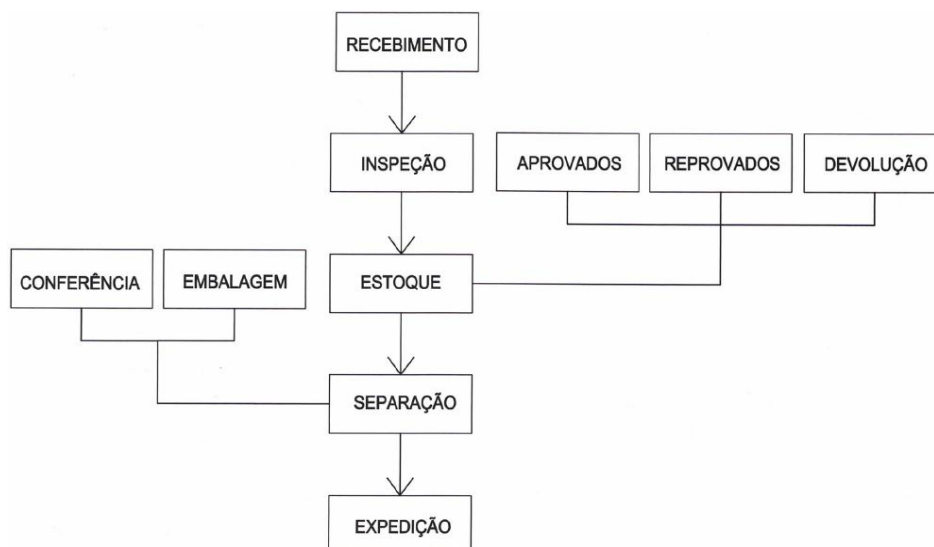


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Soft Film Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto II do município de Extrema/MG, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 27/02/2020. De acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente* é admitida no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de residências, algumas empresas e da Rodovia Federal BR-381 – Autopista Fernão Dias.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa há a presença de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do curso hídrico denominado Rio Camanducaia e área úmida do córrego local. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a menor distância do empreendimento até o córrego local é de cerca de 59 metros, e do Rio Camanducaia, é de aproximadamente 250 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado pelo empreendedor em 03/09/2020 que há estimativa de acréscimo de 5% no consumo com a ampliação, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios)

Considerando Parecer Técnico SMA nº 044/2019, que subsidiou a emissão da Licença ambiental principal ao empreendimento, no qual é informado consumo mensal médio de 43m³, estima-se que este consumo passará a ser de 45,15 m³/mês.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários da ampliação do empreendimento é de 490 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente encaminhado a um sistema exclusivo localizado em área interna ao galpão, composto por 02 (duas) fossas sépticas de 10.000 litros cada, com envio do efluente para 02 (dois) filtros anaeróbios de 5.000 litros e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

posterior lançamento em sumidouro. Em vistoria, foram evidenciadas as tampas de acesso a cada compartimento do sistema de tratamento de efluentes, sendo este desvinculado do sistema que atende ao galpão 01 do centro de distribuição.

Além disso, o empreendimento possui um biodigestor instalado próximo à caixa de contenção de águas pluviais para atendimento a uma sala administrativa que se encontrava em construção no momento da vistoria.

Nesse sentido, solicitamos realizar e apresentar **semestralmente** monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ (Condicionante 01 – Primeiro relatório: até 06.11.2020 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial, uma vez que se trata de estocagem de produtos sólidos.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no processo produtivo são plásticos de embalagens que envolvem os produtos paletizados, lixo comum, papel/papelão e madeiras. Todos os resíduos gerados são armazenados temporariamente em área coberta com piso revestido no Galpão 01, já licenciado no processo nº 001/2019/001/2019.

Segundo informado e avaliado em vistoria, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições descritas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papel/Papelão	Operação	II	5 kg/mês	Enfardado em pallets	Reciclagem
Aparas de plástico / Strech / Varredura	Operação	II	30 kg/mês	Enfardado em pallets	Reciclagem
Paletes de madeira	Operação	II	15 kg/mês	Strechados em pallets	Reciclagem
Lixo Comum	Refeitório, banheiro e limpeza	II	30 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Particular

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos, água de purga, lama da CSAO, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos realizar e manter em pronta recuperação no empreendimento comprovantes de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, de acordo com o Projeto de Drenagem aprovado em 27/07/2020 pela Secretaria de Obras e Urbanismo e evidenciado em vistoria, o galpão possui sistema de captação de águas pluviais, com direcionamento à caixa de contenção com capacidade de armazenamento de 183,75 m³ e posterior envio para o sistema de drenagem pública.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que a operação do Galpão 02 teve início 15/11/2019, não houve compensação referente ao ano base 2019.

Nesse sentido, considerando a condicionante 06 da Licença Ambiental nº 046/2019 (processo nº 001/2019/001/2019 – referente à operação do galpão 01) que estabeleceu a obrigatoriedade de compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano-base anterior, devendo o empreendimento apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa.

Dessa forma, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 31/01/2020, referente ao consumo de energia elétrica e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária							
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		79.038kWh		8,252	52	0,026	
Subtotal				8,252	52	0,026	
Escopo II: Transportes							
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Sem Consumo</i>							
Subtotal				0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários							
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Lodo retirado da ETE (kg/ano)	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
760	0,037	0,027	0	0,5	0,154	1	0,001
Subtotal					0,154	1	0,001
TOTAL					8,406	53	0,027



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após realizadas as tramitações administrativas do processo de compensação pela emissão de gases do efeito estufa do empreendimento, foi elaborado o Ofício LSMA nº 121/2020 que celebrou o acordo de compensação para o ano-base 2019.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no âmbito da condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 046/2019 (licença principal do empreendimento). **(Condicionante 05 – De acordo com a condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 046/2019 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento.¹ **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)**

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (Ampliação)** ao empreendimento **Soft Film Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 06/09/2029

De acordo com o item 2.7 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, que se refere às ampliações de empreendimentos licenciados, fica definido que:

“Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

Assim, a validade da licença ambiental de ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental nº 046/2019.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Equipe técnica:

De acordo:

Vanessa Oumori Morbidelli
Técnica Ambiental
RE nº 16875

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar e apresentar semestralmente monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: até 06.11.2020 / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08/ Semestral / Vigência da Licença
03	Realizar e manter em pronta recuperação no empreendimento comprovantes de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.	Vigência da licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no âmbito da condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 046/2019 (licença principal do empreendimento). ^{1,4}	Apresentar na condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 046/2019 / Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar <u>previamente</u> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (001/2019/002/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 23 de setembro de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista do interior da área ampliada do centro de distribuição.



Figura 2. Local recarga de baterias



Figura 3. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis

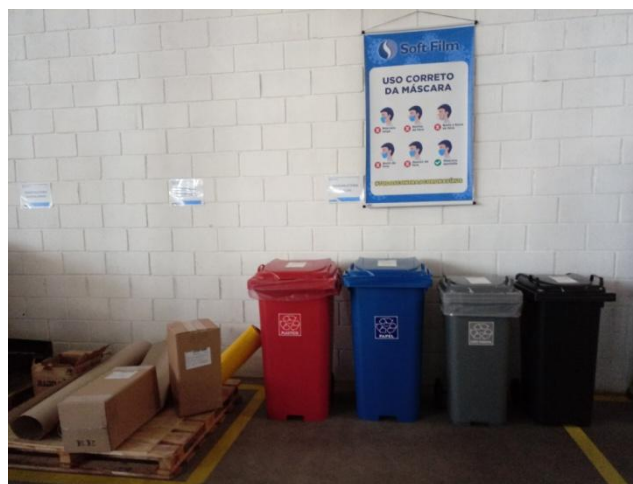


Figura 4. Área de armazenamento interno de resíduos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Área de armazenamento temporário de resíduos orgânicos



Figura 6. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 6. Entrada Fossa Séptica



Figura 7. Local de acesso à entrada do filtro anaeróbio

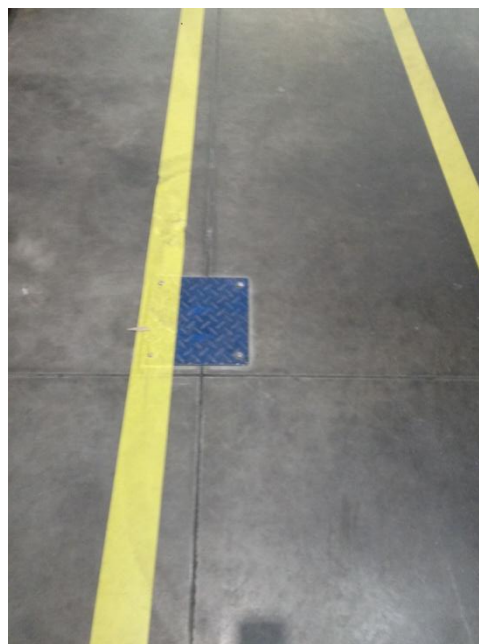


Figura 8. Local de acesso ao sumidouro